EB20-N-04.002



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

NORMAS PARA A GOVERNANÇA E GESTÃO DE ACORDOS DE COMPENSAÇÃO TECNOLÓGICA, INDUSTRIAL E COMERCIAL NO EXÉRCITO BRASILEIRO

1ª Edição
2024

EB20-N-04.002



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

NORMAS PARA A GOVERNANÇA E GESTÃO DE ACORDOS DE COMPENSAÇÃO TECNOLÓGICA, INDUSTRIAL E COMERCIAL NO EXÉRCITO BRASILEIRO

1ª Edição
2024



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

Portaria C Ex/EME nº 1. 369, de 13 de agosto de 2024.

Aprova as Normas para Governança e Gestão de Acordos de Compensação Tecnológica, Industrial e Comercial no Exército Brasileiro (EB20-N-04.002) e dá outras providências.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, inciso XI, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), 3ª edição, 2022, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.780, de 21 de junho de 2022, o art. 5º, parágrafo único, o art. 12, inciso VII, e o caput do art. 44, das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB 10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e considerando o que consta no processo administrativo nº 64535.082905/2024-10 resolve que:

Art. 1º Ficam aprovadas as Normas para Governança e Gestão de Acordos de Compensação Tecnológica, Industrial e Comercial no Exército Brasileiro.

Art. 2º Ficam revogadas as seguintes Portarias:

I - Portaria nº 186-EME, de 4 de junho de 2019; e

II - Portaria nº 45-EME, de 6 de agosto de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 2 de setembro de 2024.

General de Exército RICHARD FERNANDEZ NUNES
Chefe do Estado-Maior do Exército

(Publicado no Boletim do Exército nº 34, de 21 de agosto de 2024)

FOLHA DE REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)

NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

NORMAS PARA GOVERNANÇA E GESTÃO DE ACORDOS DE COMPENSAÇÃO TECNOLÓGICA, INDUSTRIAL E COMERCIAL NO EXÉRCITO BRASILEIRO

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

		Art.
CAPÍTULO I - Da Finalidade	....	1º
CAPÍTULO II - Das Referências	....	2º
CAPÍTULO III - Dos Conceitos	....	3º
CAPÍTULO IV - Dos Objetivos	....	4º
CAPÍTULO V - Das Prescrições Iniciais	....	5º/13
CAPÍTULO VI - Da Arquitetura de Governança e Gestão	....	14/20
CAPÍTULO VII - Do Processo de Acordos de Compensação	....	21/36
CAPÍTULO VIII - Das Disposições Transitórias	....	37
CAPÍTULO IX - Das Prescrições Finais	....	38/41
ANEXO A - REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DO SISGGAC		
ANEXO B - FATORES MULTIPLICADORES (EXEMPLOS)		
ANEXO C - CALENDÁRIO GERAL DE ATIVIDADES		
ANEXO D - SISTEMÁTICA DE COMPENSAÇÃO		

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º As presentes Normas tem por finalidade orientar e regular a Governança e a Gestão de Acordos de Compensação Tecnológica, Industrial e Comercial no Exército Brasileiro.

CAPÍTULO II

DAS REFERÊNCIAS

Art. 2º São referências às Normas para Governança e Gestão de Acordos de Compensação Tecnológica, Industrial e Comercial do Exército Brasileiro:

I - Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, nas compensações relativas a contratos de obtenção firmados sob a égide desta legislação;

II - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

III - Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial;

IV - Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências;

V - Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais, e dá outras providências;

VI - Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;

VII - Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012, que estabelece normas especiais para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa e dispõe sobre regras de incentivo à área estratégica de defesa, e dá outras providências;

VIII - Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação;

IX - Decreto nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024, que regulamenta o art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a aplicação da margem de preferência no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e institui a Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável;

X - Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, que regulamenta dispositivos da Lei nº 12.598, de 2012, que estabelece normas especiais para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa, e dá outras providências;

XI - Decreto nº 9.607, de 12 de dezembro de 2018, que institui a Política Nacional de Exportação e Importação de Produtos de Defesa (PNEI-PRODE);

XII - Decreto nº 10.746, de 09 de julho de 2021, que institui a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação de Materiais Avançados e o Comitê Gestor de Materiais Avançados;

XIII - Decreto nº 11.169, de 10 de agosto de 2022, que institui a Política Nacional da Base Industrial de Defesa – PNBID;

XIV - Portaria GM-MD nº 3.063, de 22 de julho de 2021, que aprova a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação de Defesa;

XV - Portaria GM-MD nº 3.439, de 18 de agosto de 2021, que aprova a Política de Propriedade Intelectual do Ministério da Defesa;

XVI - Portaria GM-MD nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021, que aprova as Normas para as Compras no Exterior dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;

XVII - Portaria GM-MD nº 3.990, de 03 de agosto de 2023, que estabelece a Política de Compensação Tecnológica, Industrial e Comercial de Defesa - PComTIC Defesa;

XVIII - Portaria C Ex nº 1.137, de 23 de setembro de 2014, que aprova a Diretriz de Propriedade Intelectual do Exército Brasileiro;

XIX - Portaria EME/C Ex nº 042, de 20 de março de 2018, que aprova o Glossário de Termos e Expressões para Uso no Exército, 5ª Edição – 2018 (EB20-MF-03.109);

XX - Portaria C Ex nº 1.448, de 10 de setembro de 2018, que aprova as Instruções Gerais para a realização de Instrumentos de Parceria no âmbito do Comando do Exército (EB10-IG-01.016), 3ª Edição, 2018, e dá outras providências;

XXI - Portaria nº 330-EME, de 04 de novembro de 2019, que aprova as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Custos do Portfólio, dos Programas e dos Projetos Estratégicos do Exército Brasileiro;

XXII - Portaria C Ex nº 987, de 18 de setembro de 2020, que institui a Política de Governança do Exército Brasileiro (EB10-P-01.007);

XXIII - Portaria C Ex nº 1.546, de 02 de julho de 2021, que aprova as Instruções Gerais para a Importação e Exportação Direta de Bens e Serviços (EB10-IG-08.001) e dá outras providências;

XXIV - Portaria EME/C Ex nº 621, de 16 de dezembro de 2021, que aprova a Metodologia do Sistema de Planejamento Estratégico do Exército;

XXV - Portaria nº 2.152-C Ex, de 5 de janeiro de 2024, que aprova as Instruções Gerais para a Gestão do Ciclo de Vida dos Sistemas e Materiais de Emprego Militar – 3ª Edição – 2024 (EB10-IG-01-018), 3ª edição, 2024;

XXVI - Portaria nº 1.180-EME/C Ex, de 30 de outubro de 2023, que aprova as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro - NEGAPEB (EB20-N-08.001) - 3ª Edição - 2023;

XXVII - Portaria nº 2.132-C Ex, de 06 de dezembro de 2023, que aprova as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento do Portfólio e dos Programas Estratégicos do Exército Brasileiro - 2ª Edição - 2023 - NEGAPORT (EB10-N-01.004);

XXVIII - Relatório de Auditoria Operacional (RA) ao Processo nº 005.910/2011 (Acórdão nº 2952/13-Plenário) do Tribunal de Contas da União;

XXIX - Relatório de Auditoria Operacional (RA) ao Processo nº 025.650/2014-9 (Acórdão nº 543/2016-Plenário), do Tribunal de Contas da União;

XXX - Relatório de Auditoria Operacional (RA) ao Processo nº 020.145/2015-2 (Acórdão nº 2339/2016 - Plenário), do Tribunal de Contas da União;

XXXI - Relatório de Auditoria (RA) ao Processo nº 039.879/2020-8 (Acórdão nº 1848/22-Plenário) do Tribunal de Contas da União.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS

Art. 3º Serão adotados os seguintes conceitos, no âmbito dos Acordos de Compensação celebrados pelo Exército:

I - Acordo de Compensação: instrumento legal que formaliza o compromisso e as obrigações do fornecedor estrangeiro para compensar as compras ou contratações realizadas. Também podem ser chamados de Acordos de **Offset** ou, simplesmente, **Offset**;

II - Adicionalidade: condição ou qualidade do projeto ou transação de compensação que incremente a situação atual do beneficiário no nível tecnológico ou que represente novos negócios ou incremento nos negócios já existentes;

III - Banco de Créditos de Compensação (**Offset Credits Banking**): banco de dados com o repositório dos créditos excedentes de compensação, que eventualmente excedam a obrigação pactuada em um Acordo de Compensação;

IV - Base Industrial de Defesa (BID): conjunto de órgãos e entidades, públicas e privadas, civis e militares, regidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, que realizam ou conduzam pesquisas, projetos, desenvolvimento, industrialização, produção, reparo, conservação, revisão, conversão, modernização, manutenção, integração, desativação ou término de bens e serviços de defesa;

V - Beneficiária: órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, ou pessoa jurídica de direito privado que se beneficiará da compensação, comprometida com um projeto ou transação de compensação. Caracteriza-se, preferencialmente, como componente da BID, incluídas as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) e Organizações Militares (OM) das Forças Armadas responsáveis pelas manutenções de nível mais elevado;

VI - Capacidade Tecnológica: consiste em recursos, como habilidades, conhecimento e experiência, que geram e gerenciam a mudança técnica. É o estoque de recursos que possibilita alguém (ou um grupo) realizar atividade tecnológica de forma independente;

VII - Capacidade Tecnológica-Industrial: consiste em capacidade tecnológica que gera e gerencia procedimentos que fazem parte da manufatura sistematizada de um ou de vários itens na fabricação em escala;

VIII - Causalidade: condição ou qualidade do projeto ou da transação de compensação que vincula esta a uma obrigação de contrapartida e que decorre exclusivamente do processo de aquisição que envolve a Ofertante;

IX - Compensação (**Offset**): prática compensatória acordada entre as partes, como condição para a importação de bens e serviços ou tecnologia, com a intenção de gerar benefícios de natureza tecnológica, industrial ou comercial, conforme definido pelo Ministério da Defesa. Pode ser direta ou indireta;

a) Compensação Direta: compensação que envolve bens e serviços diretamente relacionados com o objeto do Contrato de Importação;

b) Compensação Indireta: compensação que envolve bens e serviços não diretamente relacionados com o objeto do Contrato de Importação.

X - Contratada: para o fim de compensação, é a empresa que celebra contrato com a Administração para fornecer bens ou serviços, que impliquem em importação, e que assume obrigações formais de contrapartida, por intermédio de um Acordo de Compensação. Também pode ser a empresa estrangeira subcontratada por empresa nacional contratada pela Administração Pública, para

fornecimento de serviços, componentes ou insumos, que após firmar Contrato de **Offset** com a contratante, assumirá encargos de compensação com a União;

XI - Contratante: OM por intermédio da qual a União celebra o Acordo de Compensação com a Contratada.

XII - Contrato Acessório: documento que estabelece um acordo de vontades que não dispõe de autonomia, tendo sua causalidade vinculada a um contrato anterior, o Contrato Principal;

XIII - Contrato Principal: documento que estabelece um acordo de vontades autônomo, ou seja, existente sem que haja dependência de outro acordo previamente celebrado. Pode também ser chamado de Contrato de Importação, Contrato Comercial ou Contrato de Obtenção;

XIV - Créditos de Compensação: valores creditados ao fornecedor estrangeiro depois de serem aplicados os fatores multiplicadores, quando for o caso, a serem abatidos das obrigações de compensação;

XV - Créditos Excedentes de Compensação: créditos de compensação que, eventualmente, excedam o valor total previsto na obrigação de compensação assumida pela Contratada. Os créditos excedentes existentes no banco de crédito de compensação em favor da empresa contratada poderão ser compensados em um prazo máximo de cinco anos, a partir de seu reconhecimento, não podendo comprometer mais de vinte por cento do valor a ser compensado no novo contrato;

XVI - Empresa de Defesa (ED): pessoa jurídica cadastrada em conformidade com as normas do Sistema Militar de Catalogação das Forças Armadas (SISMICAT), que produza ou integre a cadeia produtiva de Produto de Defesa (PRODE) e/ou Sistema e Materiais de Emprego Militar (SMEM);

XVII - Empresa Estratégica de Defesa (EED): toda pessoa jurídica credenciada pelo Ministério da Defesa mediante o atendimento cumulativo das seguintes condições:

a) ter como finalidade, em seu objeto social, a realização ou condução de atividades de pesquisa, projeto, desenvolvimento, industrialização, prestação dos serviços referidos no art. 10 Lei nº 12.598/2012, produção, reparo, conservação, revisão, conversão, modernização ou manutenção de PED (Produto Estratégico de Defesa) no País, incluídas a venda e a revenda somente quando integradas às atividades industriais supracitadas;

b) ter no País a sede, a sua administração e o estabelecimento industrial, equiparado a industrial ou prestador de serviço;

c) dispor, no País, de comprovado conhecimento científico ou tecnológico próprio ou complementado por acordos de parceria com Instituição Científica e Tecnológica para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, relacionado à atividade desenvolvida, observado o disposto no inciso X do caput da Lei nº 12.598/2012;

d) assegurar, em seus atos constitutivos ou nos atos de seu controlador direto ou indireto, que o conjunto de sócios ou acionistas e grupos de sócios ou acionistas estrangeiros não possam exercer em cada assembleia geral número de votos superior a 2/3 (dois terços) do total de votos que puderem ser exercidos pelos acionistas brasileiros presentes; e

e) assegurar a continuidade produtiva no País.

XVIII - Executora: organização estrangeira que executa diretamente o Projeto de Compensação juntamente à Beneficiária, podendo ser a própria Contratada ou outra instituição por ela designada no processo de cumprimento da compensação;

XIX - Fatores Multiplicadores: índices numéricos aplicados ao valor nominal das atividades fornecidas a título de compensação utilizados para valorar as áreas ou atividades de interesse

da Contratante, de modo a determinar o montante de crédito a ser contabilizado em cada transação de compensação;

XX - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

XXI - Lista de Interesses para Compensação (LIC): lista organizada que objetiva servir como conjunto norteador para definição do objeto de compensação do processo administrativo a ser iniciado pelas organizações Contratantes. Seus itens devem observar o alinhamento estratégico institucional;

XXII - Material de Emprego Militar (MEM): armamento, munição, equipamentos militares e outros materiais ou meios navais, aéreos, terrestres e anfíbios de uso privativo ou característicos das Forças Armadas e, também, seus sobressalentes e acessórios;

XXIII - Maturidade Industrial: nível de desenvolvimento de um setor, processo ou sistema de manufatura. É frequentemente avaliado em uma escala que identifica o estágio do setor, do processo ou do sistema, visando replicabilidade de produção, desde os estágios iniciais de concepção até um estado estável, padronizado e otimizado;

XXIV - Maturidade Tecnológica: nível de desenvolvimento de uma tecnologia. É frequentemente avaliada em uma escala que identifica o estágio da tecnologia, desde a fase de pesquisa e concepção até a implementação completa e sua comercialização ou disponibilização para o usuário;

XXV - Medidas de Compensação Tecnológica, Industrial e Comercial: qualquer prática compensatória estabelecida como condição para o fortalecimento da produção de bens, do desenvolvimento tecnológico ou da prestação de serviços, com a intenção de gerar benefícios de natureza tecnológica, industrial e comercial, sendo consideradas:

a) Medidas de Compensação Tecnológica:

1. Transferência de Tecnologia: licenciamento ou cessão do conhecimento tecnológico diretamente relacionado com a fabricação ou desenvolvimento de produto protegido por direitos de propriedade intelectual, incluída a assistência técnica, compreendida esta como a assessoria permanente prestada pela cedente, mediante técnicas, desenhos, estudos, instruções enviadas ao País e outros serviços semelhantes, bem como a formação e especialização de recursos humanos, que possibilitem o desenvolvimento de competências, no Brasil e no exterior, com o fornecimento de informação ou conhecimento tecnológico que permita modificar o produto, desenvolver modificações em sua fabricação ou desenvolver novos produtos; e

2. Investimento em Capacitação Tecnológica: investimento realizado por fornecedor estrangeiro no desenvolvimento da capacitação tecnológica no Brasil, que permita modificar o produto, desenvolver modificações em sua fabricação e desenvolver novos produtos.

b) Medidas de Compensação Industrial:

1. Coprodução: produção no Brasil acordada entre os governos brasileiro e estrangeiro de produto sob licença ou autorização de empresa estrangeira em que haja a cessão ou licenciamento das informações e dos conhecimentos técnicos diretamente relacionados à fabricação do produto, protegidos ou não por direitos de propriedade intelectual, quando detidas pelo governo estrangeiro ou de propriedade deste, e a autorização para sua cessão ou seu licenciamento a seus

detentores ou proprietários, quando a cessão ou o licenciamento dependerem de permissão do governo estrangeiro;

2. Produção Sob Licença: produção no Brasil de produto sob licença ou autorização de empresa estrangeira ou seu componente protegido por direitos de propriedade intelectual em conformidade com a licença;

3. Produção Subcontratada: produção no Brasil de componente de produto manufaturado estrangeiro, sob responsabilidade da subcontratada, inclusive a aquisição das licenças, no caso de componente protegido por propriedade intelectual;

4. Cooperação Industrial: desenvolvimento e produção em parceria de produto, incluindo pesquisa, desenvolvimento e inovação conjuntos, geração de postos de trabalho e aquisição de bens produzidos no Brasil, visando ao completo suporte logístico do produto adquirido durante seu ciclo de vida; e

5. Investimento em Capacitação Industrial: investimento realizado por fornecedor estrangeiro no desenvolvimento da capacitação industrial no Brasil, que permita manter ou modificar o produto, desenvolver modificações em sua fabricação e desenvolver novos produtos.

c) Medidas de Compensação Comercial:

1. Troca (**Barter**): refere-se a uma única transação, limitada sob um único Acordo de Compensação, que especifica a troca de produtos ou serviços selecionados por outros de valor equivalente;

2. Contra-Compra (**Counter-Purchase**): refere-se a um acordo com o fornecedor estrangeiro para que ele compre ou indique um comprador para um determinado valor em produtos, normalmente estabelecido como uma percentagem do valor da aquisição, do fabricante nacional, durante um período determinado; e

3. Recompra (**Buy-Back**): refere-se a um acordo com o fornecedor estrangeiro para que ele aceite como pagamento total ou parcial produtos derivados do produto originalmente importado.

XXVI - Obrigação de compensação: valor total acordado a ser compensado pelo fornecedor estrangeiro, conforme previsto no Acordo de Compensação;

XXVII - Obtenção: a obtenção, de acordo com as normas reguladoras da IG do Ciclo de Vida, pode ocorrer por aquisição e/ou desenvolvimento;

XXVIII - Oferta *BAFO* (**Best and Final Offer**): é a melhor e última oferta, após a negociação e revisão das propostas;

XXIX - Ofertante: empresa ou consórcio de empresas participantes do processo licitatório, ou do processo de seleção de fornecedor, para compras ou contratações internacionais de Produtos e Sistemas de Interesse da Defesa, inclusive serviços, sujeita a apresentação de uma proposta de compensação;

XXX - Parecer: é uma análise sobre o objeto do pedido, por profissional habilitado, com a finalidade de atender a demanda formulada que originou a solicitação do parecer. No contexto de

Acordos e Compensação, pode ser: Técnico, quando relacionado à Ciência, Tecnologia, Pesquisa, Desenvolvimento, Engenharia e/ou Inovação; ou Operacional, quando relacionado a relação de emprego/uso do objeto pelo seu usuário;

XXXI - Plano de compensação: documento obrigatório integrante do Acordo de Compensação, que regula a especificidade de cada compromisso e permite controlar o bom andamento da sua execução. Deve, no mínimo, detalhar os projetos ou transações de compensação, indicar os beneficiários e estabelecer os cronogramas de execução e as informações necessárias para sua avaliação e controle;

XXXII - Produto de Defesa (PRODE): todo bem, serviço, obra ou informação, inclusive armamentos, munições, meios de transporte e de comunicações, fardamentos e materiais de uso individual e coletivo utilizados nas atividades finalísticas de Defesa, com exceção daqueles de uso administrativo;

XXXIII - Produto de Interesse da Defesa: são os PRODE, MEM, SMEM (Sistema e Material de Emprego Militar) ou outros produtos que atendam, no presente ou no futuro, necessidades e interesses ou aos processos e projetos finalísticos ou de gestão do Ministério da Defesa e das Forças Armadas, em conjunto ou individualizadas.

XXXIV - Projeto de Compensação: documento obrigatório integrante do plano de compensação, que descreve detalhadamente a operação que constitui a compensação pactuada como obrigação da Contratada em favor do beneficiário, constituído por uma ou mais transações de compensação;

XXXV - Sistema de Material: combinação de materiais ou equipamentos reunidos para desempenhar uma ou mais funções operacionais;

XXXVI - Sistema e Material de Emprego Militar (SMEM): armamento, munição, equipamentos militares e outros meios navais, aéreos, terrestres e anfíbios de uso privativo ou característicos das FA e seus sobressalentes e acessórios;

XXXVII - Tecnologia: conjunto de conhecimentos científicos e empíricos de habilidades, experiências e organização requeridos para conceber, desenvolver, produzir, comercializar e utilizar um Produto e Sistema de Interesse da Defesa. Inclui tanto conhecimentos teóricos como práticos, meios físicos, **know how**, métodos e procedimentos produtivos, gerenciais e organizacionais, entre outros;

XXXVIII - Termo de Reconhecimento de Créditos de Compensação: documento emitido pela Contratante, em favor da Contratada, que formaliza o reconhecimento de créditos de compensação, integral ou parcial, após esta cumprir total ou parcialmente a transação prevista no Projeto de Compensação em favor da Beneficiária.

XXXIX - Transação de Compensação: conjunto de atividades, agrupadas conforme a sua natureza específica, integrantes de um projeto de compensação, que produz benefícios às organizações Beneficiárias. É utilizada como base para contabilização dos créditos de compensação;

XXXX - Valor Nominal: valor atribuído pela Contratada, e aceito pela Contratante, para cada transação de compensação. O produto desse valor com o fator multiplicador resulta no crédito de compensação a ser reconhecido quando concluída a transação junto à Beneficiária;

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS

Art. 4º Estas Normas têm como objetivos:

I - Geral: aprimorar a Governança e a Gestão dos Acordos de Compensação Tecnológica, Industrial e Comercial do Exército Brasileiro em consonância com a dinâmica normativa, particularmente da Defesa Nacional, esclarecendo e uniformizando conceitos e procedimentos, de forma integrada e articulada com Órgãos de Direção Setorial (ODS) e Órgão de Direção Operacional (ODOp), relativos às atividades decorrentes de aquisições no exterior.

II - Específicos:

a) adequar e complementar a estrutura organizacional do Sistema de Governança e Gestão de Acordos de Compensação Tecnológica, Industrial e Comercial do Exército Brasileiro (SISGGAC), diante das alterações normativas e publicação de acórdãos sobre o assunto;

b) determinar as atribuições dos integrantes do SISGGAC;

c) regular a governança dos processos dos Acordos de Compensação no âmbito do Exército Brasileiro;

d) orientar, atualizar e aprimorar a gestão dos processos dos Acordos de Compensação; e

e) estabelecer conceitos a serem utilizados nos Acordos de Compensação no Exército Brasileiro.

CAPÍTULO V

DAS PRESCRIÇÕES INICIAIS

Art. 5º As Normas para Governança e Gestão de Acordos de Compensação Tecnológica, Industrial e Comercial no Exército Brasileiro se vinculam:

I - no nível de governança, ao Órgão de Direção Geral (ODG), ao Órgão de Direção Operacional e aos Órgãos de Direção Setoriais; e

II - no nível de gestão, ao Órgão de Direção Operacional, aos Órgãos de Direção Setoriais, Comandos Militares de Área e às Organizações Militares envolvidas com atividades relacionadas a **Offset**.

Art. 6º As Normas para Governança e Gestão de Acordos de Compensação Tecnológica, Industrial e Comercial no Exército Brasileiro aplicam-se às compras e às contratações de Produtos de Interesse da Defesa, realizadas pelas organizações militares que compõem a estrutura organizacional do Exército Brasileiro, que impliquem importação.

Parágrafo único. Aplicam-se, também, às importações vinculadas a compras e contratações de serviços e produtos de interesse da Defesa, realizadas por empresas brasileiras Contratadas pelo Exército Brasileiro.

Art. 7º Futuras normas que regulem a negociação dos Acordos de Compensação deverão observar um grau de flexibilidade e de discricionariedade que permitam considerar as características próprias de cada processo de importação e das capacidades necessárias a serem atingidas para a consecução dos objetivos definidos na PComTIC Defesa, sempre com vistas à captação de tecnologia e aumento da carga de trabalho da Base Industrial de Defesa.

Art. 8º De acordo com as peculiaridades dos interesses e capacidades necessárias ao Exército Brasileiro, estas Normas têm como base o que segue:

I - a finalidade da Compensação é a geração de benefícios que viabilizem a ampliação da capacidade tecnológica e/ou industrial de Defesa do País, visando à autossuficiência da cadeia produtiva dos produtos, materiais e sistemas de interesse da Defesa.

II - deve-se buscar o atendimento prioritário de um ou mais dos seguintes termos para a consecução da finalidade estabelecida neste artigo:

a) capacitar a(s) Beneficiária(s) com novas capacidades tecnológicas;

b) integrar a fabricação de produto(s) de interesse da Defesa na BID;

c) capacitar as Beneficiárias no desenvolvimento, na nacionalização da logística e na manutenção de produtos de interesse da Defesa;

d) especializar e aperfeiçoar os recursos humanos da BID; e

e) integrar as Beneficiárias na cadeia produtiva dos produtos de interesse da Defesa, via parcerias internacionais.

III - a Compensação mais alinhada à autossuficiência da cadeia produtiva de produtos de interesse das políticas públicas de Defesa é a Tecnológica, porque dela decorrem benefícios cujos impactos recairão em aspectos relacionados às cadeias produtiva e comercial.

IV - a Compensação Industrial, de forma geral, é mais benéfica que a Compensação Comercial, gerando efeitos mais duradouros ao criar empregos e ampliar a capacidade de produção nacional, resultando em soberania e desenvolvimento econômico e social.

V - a Compensação Comercial visa o reequilíbrio da balança comercial e oportuniza o favorecimento às negociações com a Base Industrial de Defesa, proporcionando sustentabilidade à BID com a viabilização de exportações por meio do **Offset** Comercial.

Art. 9 º As contratações de importação de serviços e/ou produtos de interesse da Defesa realizadas pelo Exército Brasileiro, com valor líquido (preço **Free on Board - FOB**) igual ou superior a US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), ou valor equivalente em outra moeda, em uma única compra ou cumulativamente com um mesmo fornecedor, num período de até doze meses, devem incluir, necessariamente, um Acordo de Compensação.

Parágrafo único. Será igualmente obrigatório nas importações vinculadas a compras e contratações de serviços e produtos de interesse da Defesa, realizadas por empresas brasileiras Contratadas pelo Exército, tendo como requisitos os mesmos valor e prazo.

Art. 10 As negociações de contratos de importação com valores líquidos (preço **Free on Board - FOB**) inferiores a US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), ou valor equivalente em outra moeda, podem incluir acordos de compensação, desde que sejam do interesse do Exército Brasileiro.

Art. 11 O Valor Nominal a ser compensado deve ser precedido de análise da exequibilidade para exigência de contrapartida e, quando possível, corresponder pelo menos a cem por cento do valor do Contrato de Aquisição.

§1º O estudo de exequibilidade da exigência da contrapartida, em relação ao contexto do Contrato Comercial, poderá ensejar sua dispensa, desde que caracterizada a urgência ou a relevância da operação, após análise do Comando do Exército e anuência do Ministério da Defesa, ouvida a Comissão Mista da Indústria de Defesa - CMID.

§2º Identificada a caracterização da dispensa, o Órgão Contratante deve fundamentar, nos autos, a urgência ou a relevância da operação e encaminhar ao Comando do Exército, por meio da cadeia de comando, para posterior envio ao Ministério da Defesa.

Art. 12 O Acordo de Compensação deve ser negociado e, sempre que possível formalizado concomitantemente ao Contrato Principal.

Parágrafo único. A impossibilidade do cumprimento do disposto no *caput* será justificada nos autos processuais e o prazo para a formalização do Acordo de Compensação será definido no Contrato Principal.

Art. 13 O prazo de execução do Acordo de Compensação deve coincidir, sempre que possível, com a duração do Contrato Principal.

Parágrafo único. O prazo de execução de Acordo de Compensação que seja superior à duração do Contrato Principal deve ser justificado e instruído, nos autos processuais, pela Contratante, com medidas que reduzam o risco de inadimplemento por parte do fornecedor estrangeiro, podendo-se exigir a prestação de garantias, a critério da autoridade competente, desde que prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente.

CAPÍTULO VI

ARQUITETURA DE GOVERNANÇA E GESTÃO

Art. 14 O SISGGAC é a estrutura que representa a arquitetura de governança e gestão para os acordos de compensação tecnológica, industrial e comercial do Exército Brasileiro, conforme disposto no Anexo A desta norma.

Art. 15 Compete ao SISGGAC orientar e conduzir a compensação, advinda de obtenções internacionais praticadas pelo Exército, de forma a promover:

I - a ampliação das capacidades tecnológicas dos setores de interesse do Exército junto à(s) Beneficiária(s), por meio de obtenção de novas tecnologias e da modernização de métodos e de processos de produção, visando à redução contínua de dependência tecnológica em relação ao mercado externo, assim como o incremento constante do poder de mobilização nacional;

II - a saúde financeira e o fortalecimento econômico das empresas dos setores da BID de interesse para o Exército, por meio de investimentos externos ou aquisições de produtos, materiais e/ou sistemas de interesse da Defesa que sejam nacionais;

III - a ampliação da quantidade e da capacidade da(s) Beneficiária(s) no desenvolvimento, na fabricação e na manutenção de produtos de interesse da Defesa;

IV - a nacionalização de peças, componentes, subsistemas e sistemas de reposição, visando à sustentabilidade logística, no ciclo de vida;

V - a definição, o fomento e o fortalecimento dos setores de interesse do Exército, criando condições para o aperfeiçoamento da(s) Beneficiária(s), cujos objetivos são os incrementos de capacidades tecnológicas e o aumento da sua carga de trabalho industrial, permitindo a ampliação da competitividade brasileira no mercado internacional de bens, de serviços e de tecnologias de Defesa; e

VI - a formação, a especialização e o aperfeiçoamento dos recursos humanos e da infraestrutura (máquinas, ferramentas, laboratórios, construções, programas e afins) nacionais.

Art. 16 Dada a complexidade e a transversalidade do assunto, constituem o SISGGAC:

I - Estado-Maior do Exército (EME);

II - Comando de Operações Terrestres (COTER);

III - Comando Logístico (COLOG);

IV - Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT);

V - Departamento de Engenharia e Construção (DEC);

VI - Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx);

VII - Departamento - Geral do Pessoal (DGP);

VIII - Secretaria de Economia e Finanças (SEF); e

IX - Comandos Militares de Área (Cmdo Mil A).

Parágrafo único. O EME é o coordenador central do SISGGAC, tendo como órgão executivo a Comissão Permanente de Acordos de Compensação (CPAC).

Art. 17 A CPAC será constituída por membros permanentes e membros temporários, conforme a estrutura organizacional disposta abaixo e no Anexo A desta norma:

I - Membros Permanentes: os integrantes da Presidência, da Secretaria Executiva (Sect Exec) e do Conselho, conforme a composição estabelecida no art. 18; e

II - Membros Temporários: representantes dos ODS/ODOp que não integram de forma permanente o Conselho, especialistas, técnicos, auxiliares e outros profissionais que, pela capacitação que possuem, poderão contribuir com a CPAC na sua área de conhecimento, para demanda específica.

Art. 18 A composição permanente da CPAC consistirá em:

I - Presidência:

a) Presidente: Vice-Chefe do EME; e

b) Vice-Presidente: 4º Subchefe do EME.

II - Secretaria Executiva:

a) Secretário-Executivo: 1 (um) coronel, da 4ª SCh;

b) Secretário-Executivo Adjunto (suplente): 1 (um) oficial superior, da 4ª SCh;

c) Analista 1: 1 (um) oficial superior, preferencialmente, do EME;

d) Analista 2: 1 (um) oficial superior, preferencialmente, do EME;

e) Auxiliar: 1 (um) oficial ou graduado, com graduação mínima de 3º Sargento.

III - Conselho:

a) Presidente da CPAC;

b) Vice-Presidente da CPAC, também Representante do EME;

c) Representante do COLOG: 1 (um) Oficial-General;

d) Representante do DCT: 1 (um) Oficial-General;

e) Representante do DEC: 1 (um) Oficial-General;

§1º A Presidência poderá convidar representantes de outros ODS/ODOp ou outro representante do ODG, no posto de General, para participarem do Conselho em eventos específicos.

§2º Cada ODS/ODOp deverá indicar um Coronel como suplente, que substituirá seu representante em suas ausências no Conselho.

§3º As reuniões da CPAC poderão ser realizadas presencialmente, por videoconferência ou à distância, a critério de seu Presidente.

Art. 19 No âmbito de cada Cmdo Mil A, deverá ser nomeado Oficial de Ligação de Compensação (O Lig Comp), titular e suplente, para apoiar o SISGGAC, com as seguintes atribuições:

I - reunir informações locais de interesse ao SISGGAC, como organizações demandantes ou que possuem condições de serem beneficiadas por eventuais objetos de Acordos de Compensação;

II - operar como elos locais de contato; e

III - ser agente difusor de conhecimentos relacionados a Acordos de Compensação.

Art. 20 Compete à Comissão Permanente de Acordos de Compensação:

I - aprovar a Lista de Interesses de Compensação, já priorizada, a qual contempla as áreas de interesse e atividades passíveis de compensação;

II - exercer a governança do SISGGAC, inclusive com a deliberação dos assuntos relacionados à compensação;

III - estabelecer preceitos para a negociação dos Acordos de Compensação;

IV - emitir parecer final sobre as minutas dos Acordos de Compensação;

V - avaliar os resultados da implementação das normas referentes aos Acordos de Compensação Tecnológica, Industrial e Comercial;

VI - assessorar o Ch EME quanto aos resultados da aplicação das normas referentes aos Acordos de Compensação Tecnológica, Industrial e Comercial;

VII - propor ao Ch EME alterações das normas referentes aos Acordos de Compensação Tecnológica, Industrial e Comercial, visando ao seu aprimoramento;

VIII - acompanhar a execução dos Acordos de Compensação em vigor;

IX - manter-se atualizado quanto às intenções do Exército referentes às aquisições de bens e serviços no exterior, que possam gerar Acordo de Compensação;

X - deliberar sobre os créditos de compensação que eventualmente excedam às obrigações pactuadas em um Acordo de Compensação;

XI - estabelecer o percentual a ser exigido em relação ao valor do contrato comercial e, quando aplicável, os fatores multiplicadores para as transações de compensação a serem consideradas;

XII - exercer a coordenação de ODS, ODOp e demais atores envolvidos no SISGGAC;

XIII - prestar assessoramento de mais alto nível ao Ch EME, fundamentando-se em pareceres, inclusive os de natureza técnica;

XIV - reunir-se, de forma extraordinária, por convocação da Presidência, para deliberar sobre governança dos acordos de compensação e normas relacionadas;

XV - encaminhar, à Contratante, o parecer final, após análises dos pareceres setoriais, e outros, para que seja dada continuidade à celebração do Acordo de Compensação;

XVI - definir sobre a necessidade de participação de membros ou convidados de outra unidade ou órgãos da Federação nas reuniões da Comissão;

XVII - emitir parecer qualitativo e quantitativo quanto à conformidade da proposta de compensação final, elaborada pela Contratada e aceita pela contratante, após análise dos pertinentes pareceres setoriais, e outros, de natureza técnica consolidados pela Contratante; e

XVIII - propor capacitações, no tema, para seus membros e para eventuais apoios.

Parágrafo único. A Presidência poderá, a depender da relevância do assunto, decidir levar temas relacionados a Acordos de Compensação para deliberação pelo Alto Comando do Exército.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO DE ACORDOS DE COMPENSAÇÃO

Seção I

A Sistemática do Processo de Acordos de Compensação

Art. 21 A efetivação de uma compensação tecnológica, industrial ou comercial é segmentada em três fases:

I - Fase de Prospecção de Necessidades;

II - Fase de Processo de Obtenção de Sistema e Produto de Interesse da Defesa e do Acordo de Compensação; e

III - Fase de Execução e Acompanhamento.

Seção II

Fase de Prospecção de Necessidades

Art. 22 A Lista de Interesses de Compensação (LIC) é o documento elaborado na fase de prospecção de necessidades e que consolida o interesse preferencial do Exército para Acordos de Compensação, visando a orientação dos objetos ofertados como compensação ao atendimento das áreas, de sistemas ou de produtos de interesse do Exército e assim possibilitando que a Contratante tenha os parâmetros gerais e as prioridades para negociação.

Art. 23 O Estado–Maior do Exército fará a consolidação e difusão da Lista de Interesses de Compensação ou seu extrato.

Parágrafo único. Os Acordos de Compensação deverão ter, preferencialmente, seu(s) objeto(s) pertencente(s) às áreas de interesse ou objetos (sistemas e/ou produtos) que constam na LIC.

Art. 24 Respeitado o princípio da competitividade, a Lista de Interesses de Compensação poderá ser apresentada integralmente ou através de extrato às Ofertantes por meio de uma das seguintes formas:

I - relação de objetos de compensação previamente determinados; ou

II - relação de categorias ou áreas, as quais englobam os objetos de compensação.

Seção III

Fase de Processo de Obtenção de Sistema e Produto de Interesse da Defesa e do Acordo de Compensação e Fase da Execução e Acompanhamento

Art. 25 A Fase de Processo de Obtenção de Sistema e Produto de Interesse da Defesa e do Acordo de Compensação compreende:

I - Elaboração de processo administrativo de obtenção pela organização Contratante, que deverá ser instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

a) a minuta do instrumento convocatório ou documento equivalente, do qual conste explicitamente:

1. a exigência de que o futuro contratado promova medidas de Compensação Tecnológica, Industrial e/ou Comercial, que serão fatores considerados no julgamento das propostas;

2. o compromisso, quando aplicável, de instituições de pesquisa e ensino, de nível superior ou técnico, para a retenção e disseminação do conhecimento adquirido;

3. os critérios que privilegiem a escolha de Beneficiária dentre empresas brasileiras que não integrem o mesmo grupo econômico da empresa Contratada, nos termos da PComTIC Defesa;

4. a inclusão de cláusula que obrigue a Contratada a exigir das Beneficiárias um programa de Gestão do Conhecimento, visando mitigar o impacto de eventual perda de pessoal capacitado, em virtude de um Acordo de Compensação;

5. a inclusão de cláusulas que obriguem a realização de estudos de avaliação de risco pela Ofertante, a fim de identificar e mitigar potenciais riscos que possam afetar a continuidade dos benefícios decorrentes das compensações, após findo o prazo do respectivo Acordo de Compensação;

6. o percentual de compensação solicitado pela organização Contratante em relação ao valor total do Contrato Principal. Se o valor a ser compensado for inferior a cem por cento do valor do Contrato de Obtenção, deverá haver justificativa nos autos processuais; e

7. a necessidade de que a apresentação dos projetos de **Offset** pelas Ofertantes siga as orientações constantes da página da internet do Estado – Maior do Exército.

b) o documento do qual conste a análise de exequibilidade para a exigência de contrapartida, em relação ao contexto do Contrato Principal, nos termos da PComTIC Defesa.

II - informação do responsável pela contratação ao EME da abertura de negociações de obtenção que envolvam Acordo de Compensação.

III - informação do EME à Secretaria de Produtos de Defesa, do Ministério da Defesa, da abertura de negociações de obtenção que envolvam Acordo de Compensação.

IV - remessa do processo pelo responsável pela contratação ao Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), à Secretaria de Economia e Finanças (SEF) e/ou ao Comando Logístico (COLOG), e, se necessário, ao ODOp e outros ODS, a Cmdo Mil A ou Comitê Gestor de Ciência, Tecnologia e Inovação, para análise e emissão de pareceres no âmbito de suas competências.

V - remessa do processo pelo responsável pela contratação à Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército (CONJUR-EB) para análise e emissão do parecer jurídico.

VI - emissão de chamamento público relativo ao Contrato Principal com as informações do Acordo de Compensação, pelo responsável pela contratação.

VII - recebimento das propostas preliminares de compensação e, dentre outros, respectivos Memoriais de Cálculo dos valores nominais, fatores multiplicadores e correspondentes créditos de compensação.

VIII - envio pelo responsável pela contratação das propostas de compensação preliminares ao Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), à Secretaria de Economia e Finanças (SEF) e/ou ao Comando Logístico (COLOG), e, se necessário, ao ODOp e outros ODS, a Cmdo Mil A ou Comitê Gestor de Ciência, Tecnologia e Inovação para análise e emissão de pareceres.

IX - análise pelo responsável pela contratação das propostas de compensação preliminares pela Contratante, emissão de parecer sobre pertinência, exequibilidade e prioridade.

X - encaminhamento do processo preliminar e respectivos pareceres ao EME para ciência e avaliação.

XI - avaliação das propostas de compensação preliminares pelo EME e devolução à Contratante.

XII - negociação entre a Contratante e as Ofertantes para adequação das propostas aos interesses do EB, podendo ocorrer, se houver necessidade, a consulta a especialistas para a tomada de decisão. A negociação deve resultar na apresentação de propostas revisadas e finais (Oferta **BAFO**).

XIII - mensuração das propostas de compensação, excluindo as que não atendam aos critérios iniciais e/ou as apresentadas por Ofertantes inabilitadas.

XIV - remessa, pela Contratante, da minuta do Acordo de Compensação, ou de suas cláusulas previstas no Contrato de Obtenção, caso visualize a necessidade de parecer técnico específico ao (à):

a) DCT, para análise e emissão de parecer técnico, ou assessoria, nos casos referentes aos documentos relacionados a processos e a capacidade tecnológica e/ou a capacidade tecnológica industrial;

b) SEF, para análise e emissão de parecer técnico, ou assessoria, referente a demandas que versem sobre temas contábeis, econômicos e financeiros em relação a Acordos de Compensação;

c) COLOG, para análise e emissão de parecer técnico, ou assessoria, nos casos referentes aos documentos relacionados a processos e a conhecimentos administrativos necessários aos Acordos de Compensação;

d) demais ODS/ODOp/Cmdo Mil A, se for o caso, designado para avaliar o eventual Produto e Sistema de Interesse da Defesa resultante do Acordo de Compensação, para análise e emissão de parecer técnico ou operacional.

XV - em quaisquer dos casos do inciso XIV:

a) as análises e pareceres devem ser pautadas pelos princípios do artigo 37 da Constituição Federal e do artigo 5° da Lei n° 14.133/21, buscando sempre a exequibilidade, a viabilidade de avaliação do ganho auferido e o acompanhamento por meio de critérios objetivos de medição;

b) é recomendável a consulta da Contratante, por ocasião da negociação e elaboração do contrato, aos órgãos técnicos aqui citados para uma redação precisa.

c) a Contratante deverá exigir da Contratada que elabore os Mapas de Riscos referentes tanto à compensação tecnológica ou industrial como em relação à previsibilidade de retorno econômico a partir de serviços e produtos que incorporem o objeto da compensação, submetendo esses mapas à(s) respectiva(s) avaliação(ões) técnica(s) para pareceres dos órgãos competentes citados no inciso XIV ou para solicitação de aperfeiçoamento. Deverá exigir, ainda, que a Contratada apresente cronograma físico da compensação, de forma que garanta que a possível tecnologia recebida não se encontre obsoleta quando do seu efetivo cumprimento.

d) tratando-se de compensação tecnológica ou industrial, de acordo com documento a ser disponibilizado na intranet e na internet, determinar que a Contratada elabore, com a participação da Beneficiária, e apresente uma Análise de Viabilidade Econômica/Financeira, com abordagem contendo (mas não limitada) um Resumo Executivo, uma Análise de Produtos/Serviços, um Estudo de Mercado e sugestões de Estratégias de Negócios e de Planos Operacionais e Financeiros, a partir do objeto entregue, visando a sustentabilidade dos futuros benefícios econômicos advindos do Acordo de Compensação.

XVI - remessa, pela Contratante, do processo e da minuta do Acordo de Compensação ou de suas cláusulas previstas no Contrato de Obtenção, contendo todos os atos processuais e pareceres técnicos, à Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército - EB, para análise e emissão de parecer jurídico.

XVII - envio da proposta final de compensação, incorporando os aspectos técnicos das análises ao EME para emissão de homologação pela Comissão Permanente de Acordos de Compensação (CPAC), contendo:

a) fatores multiplicadores, que deverão estar compreendidos, preferencialmente, nos limites apresentados na tabela constante do Anexo B às presentes Normas ou em publicação específica do EME para este fim, devidamente apreciados e justificados. Importante ressaltar que os fatores constantes deste anexo são meramente exemplificativos, podendo ser modificados pela Contratante, respeitadas as especificidades do processo de obtenção;

b) sugestão de possíveis Beneficiárias com as devidas justificativas, considerando que a escolha poderá ser recomendada pela Contratante, sendo, todavia, essa decisão de responsabilidade da Contratada;

c) garantias de execução;

d) possíveis sanções contratuais;

e) preço de referência do objeto de compensação, quando aplicável;

f) modalidade de compensação (produção sob licença, coprodução, produção subcontratada, investimentos em capacitação tecnológica, transferência de tecnologia, recompra, entre outras);

g) memória de cálculo de cada projeto ou transação de compensação, com os respectivos entregáveis;

h) cronograma físico de cada projeto ou transação de compensação, com os respectivos entregáveis;

i) análises e pareceres definidos no inciso XIV deste artigo; e

j) outras informações julgadas relevantes.

XVIII - análise da proposta e outros documentos, inclusive técnicos, e emissão de parecer pela Comissão Permanente de Acordos de Compensação (CPAC) sobre a admissibilidade da proposta de compensação, considerando o seguinte:

a) em caso de parecer desfavorável, a organização Contratante deverá retornar à fase de negociação da proposta junto à(s) Ofertante(s), devendo obter as respectivas análises e pareceres técnicos e submetendo a nova proposta de compensação final à Comissão Permanente de Acordos de Compensação (CPAC); e

b) em caso de parecer favorável, a organização Contratante poderá prosseguir com os procedimentos necessários à concretização do Acordo de Compensação.

Art. 26 A responsabilidade pelo sucesso da compensação é inteiramente da Contratada perante a Contratante, independente de Executora(s) ou de Beneficiária(s).

Parágrafo único. A coleta e armazenamento de evidências durante a execução dos projetos, suas transações e atividades, em particular da efetividade destas, devem respaldar o pedido de reconhecimento de crédito de compensação.

Art. 27 Nos processos referentes a Acordos de Compensação, a organização contratante deve, sempre que possível:

I - incluir no Contrato Principal uma cláusula que estabeleça a obrigatoriedade de cumprimento dos compromissos de **Offset** assumidos;

II - dimensionar, previamente à negociação, preferencialmente, as capacidades tecnológicas pretendidas, com base nas prioridades definidas pelo ODG;

III - priorizar, na seleção e negociação, objeto (s) de compensação pertencente(s) às áreas de interesse que constam na LIC;

IV - buscar na negociação, sempre que possível, ainda que parcialmente, que o Exército detenha a propriedade intelectual (PI), inclusive com critérios objetivos na avaliação, de capacidades tecnológicas de interesse do Exército;

V - regular, integralmente, o Acordo de Compensação e a propriedade intelectual de forma que seja aclarado o benefício nacional recebido;

VI - definir um plano de execução de **Offset** com metas, cronogramas, indicadores de desempenho e ferramentas de monitoramento e avaliação;

VII - realizar análises de riscos para identificar possíveis problemas e soluções durante a execução do Acordo de Compensação;

VIII - utilizar, a Organização Contratante, na hipótese de compensação tecnológica ou industrial, metodologia para aferir o ganho do benefício, ou seja, a diferença entre a Capacidade Tecnológica final e inicial, inclusive com o estabelecimento das etapas de transferência do início até sua conclusão. Essa metodologia deverá ser acordada entre a Contratante e a Contratada;

IX - fazer constar no contrato que, independente do estabelecimento da metodologia pela Contratante, a responsabilidade pela efetividade da transferência de tecnologia é da Contratada, à qual compete, ainda, a obrigação de informar à Contratante qualquer impedimento tecnológico, relacionado à maturidade tecnológica e/ou industrial, que possa resultar na inefetividade da compensação;

X - estabelecer medidas que contribuam para que as transferências de tecnologia e/ou processo industrial efetivamente ocorram entre Executora(s) e Beneficiária(s);

XI - incluir no contrato mecanismos de correção de desvios e de atrasos no cumprimento dos compromissos de compensação, com previsão de gestão de riscos que possibilite o efetivo monitoramento e tratamento;

XII - incluir no contrato a possibilidade de, após comprovada inexequibilidade intercorrente do projeto, sem que haja culpa ou dolo da Contratada, seja(m) submetido(s) à aprovação da Contratante novo(s) projeto(s) de compensação que possa(m) substituir o projeto inviabilizado e gerar os créditos necessários ao adimplemento da obrigação;

XIII - incluir no contrato a possibilidade de, após comprovada inexequibilidade intercorrente do projeto, com culpa ou dolo da Contratada, seja(m) submetido(s) à aprovação da Contratante novo(s) projeto(s) de compensação que possa(m) substituir o projeto inviabilizado e gerar os créditos necessários ao adimplemento da obrigação, independentemente da aplicação das sanções previstas pelo inadimplemento da obrigação e após apreciação e autorização da CPAC sobre o assunto;

XIV - estabelecer uma equipe técnica, própria ou via apoio, com conhecimentos adequados para a avaliação dos compromissos de compensação, especialmente, nos casos de compensação tecnológica ou industrial;

XV - verificar se a(s) Executora(s) e a(s) Beneficiária(s) possuem capacidades técnica e financeira mínimas para cumprir os compromissos assumidos. A realização desta verificação não retira a responsabilidade exclusiva da Ofertante pela efetividade do **Offset**;

XVI - analisar a possibilidade, de acordo com os valores e complexidade do projeto, ou com a criticidade da tecnologia envolvida, de solicitar a certificação das Beneficiárias para comprovação da boa governança e gestão da empresa;

XVII - definir a porcentagem mínima do valor do Contrato a ser destinada aos compromissos de compensação;

XVIII - adotar práticas de transparência e **accountability**, incluindo a divulgação de informações relevantes sobre as empresas envolvidas e as contrapartidas oferecidas, respeitado o grau de sigilo imposto às informações classificadas e eventual sigilo comercial envolvido;

XIX - fazer constar no Memorando de Entendimento celebrado entre a Contratada e a Beneficiária que a segunda informe à Contratante, anualmente, os efetivos benefícios resultantes do Acordo de Compensação. De acordo com o objeto, definir o(s) parâmetro(s) mensurável (is) que acompanhará(ão) esse relatório por 5 (cinco) anos;

XX - destacar que créditos que não possuam aprovação prévia e manifesta do EME fora do escopo do plano de compensação não serão considerados como excedentes e não poderão ser utilizados em eventual banco de crédito;

XXI - estabelecer que a verificação das entregas será reconhecida via análise de documentos, observação presencial direta, entrevistas, questionários e outros instrumentos idôneos a depender do projeto sob análise e de acordo com o previsto em cláusula contratual. É possível que esta verificação seja definida no projeto anexo ao Acordo de Compensação, a depender da quantidade de projetos ou da complexidade do seu objeto;

Parágrafo único. Relação com boas práticas sugeridas, com alguns modelos de documentos, será disponibilizada na página do EME e atualizada periodicamente ou sempre que metodologias sejam devidamente aperfeiçoadas por órgãos envolvidos com o assunto **Offset**.

Art. 28 No caso de impossibilidade de atendimento ou da inaplicabilidade de quaisquer determinações deste Capítulo, a Contratante deverá apresentar a justificativa no processo do Acordo de Compensação e anexar, se houver, a documentação pertinente.

Seção IV

Das Atribuições

Art. 29 O Estado-Maior do Exército possui as seguintes atribuições:

I - monitorar e avaliar a execução das atividades previstas nesta norma;

II - direcionar os trabalhos dos representantes do ODOp, dos ODS e demais demandados que compõem a CPAC no que tange às ações do SISGGAC;

III - exercer as atividades de governança, por meio da CPAC, tendo a responsabilidade principal de canalizar os compromissos de **Offset** para atender às necessidades estratégicas do Exército Brasileiro;

IV - designar os membros da Presidência, Vice-Presidência e da Secretaria Executiva da CPAC;

V - convocar os integrantes da CPAC para as reuniões presenciais, por videoconferência ou à distância, solicitar o comparecimento de membros temporários que se façam necessários e encaminhar, ao ODOp, aos ODS e demais responsáveis e interessados as deliberações decorrentes;

VI - avaliar permanentemente os resultados produzidos pela CPAC e pelo SISGGAC,

reunindo lições aprendidas na gestão dos Acordos de Compensação, a fim de subsidiar modificações na legislação pertinente e implementar boas práticas;

VII - informar à Secretaria de Produtos de Defesa, do Ministério da Defesa, os acordos de compensação em andamento, a existência de eventuais créditos excedentes de compensação, bem como o início de processos de obtenção que envolva **Offset**;

VIII - informar à organização contratante superveniente sobre a necessidade de celebração de Acordo de Compensação considerando o somatório dos valores dos contratos de importação com um mesmo fornecedor, ao tomar ciência da celebração de contratos de importação de organizações distintas que enseje a obrigatoriedade de Acordo de Compensação, nos termos da PComTIC Defesa;

IX - manter a atualização das normas internas do EB em relação aos acordos de compensação, após ouvir ODS, ODOp e outros que entenda necessários;

X - autorizar os créditos excedentes de compensação, quando pertinente e de interesse do Exército;

XI - consolidar e difundir a LIC; e

XII - fazer cumprir o calendário de atividades, do Anexo C.

Art. 30. O Comando Logístico possui as seguintes atribuições:

I - analisar os assuntos que lhe sejam submetidos e emitir pareceres técnicos e administrativos, necessários aos acordos de compensação;

II - designar a Contratante, quando for o caso;

III - avaliar a necessidade de contratação, pela Contratante, a pedido desta, de assessoramento técnico em sua esfera de competência;

IV - homologar ou reprovar as análises e pareceres técnicos e documentos afins quando houver a contratação de organização apoiadora ou especialistas para complementar o COLOG em competências de natureza administrativa;

V - designar 01 (um) oficial-general como Membro Permanente da CPAC e 1 (um) Coronel como seu suplente; e

VI - disponibilizar Fiscal Técnico (de sua área de análise e de parecer) para compor a Comissão de Fiscalização quando demandado pela CPAC, após análise dessa por demanda do Contratante; e

VII - informar ao EME o planejamento/negociação e/ou a celebração de contratos que impliquem (diretamente ou indiretamente) em importações de serviços e produtos de interesse da Defesa.

Art. 31 O Departamento de Ciência e Tecnologia possui as seguintes atribuições:

I - elaborar, analisar e avaliar documentações técnicas, de natureza tecnológica e/ou industrial, referentes aos acordos de compensação;

II - designar a Contratante, quando for o caso.

III - estimar o(s) pertinente(s) nível(is) nacional(is) de capacidade(s) tecnológica(s) e/ou capacidade (s) tecnológica (s) industrial(is) e listar as instituições prospectadas, quando for definido o objeto do acordo, para a avaliação sumária do nível de maturidade no País sobre a capacidade e a seleção de organizações em melhores condições de serem beneficiadas;

IV - avaliar o(s) pertinente(s) nível(is) real(is) de capacidade(s) tecnológica(s) e/ou capacidade (s) tecnológica (s) industrial(is) da instituição que seja proposta como Beneficiária do objeto do acordo, para avaliação objetiva do ganho de capacidade ao fim do contrato;

V - enquadrar o estado final desejado do objeto do Acordo de Compensação no(s) pertinente(s) nível(is) de capacidade(s) tecnológica(s) e/ou capacidade (s) tecnológica (s) industrial(is), a fim de evitar dubiedade de interpretação;

VI - auxiliar, quando demandado pela Contratante, na elaboração do cronograma com as entregas intermediárias e final, bem como apresentar sugestão de prazos para cada uma dessas, baseando-se nos níveis iniciais e projeções finais das capacidades da instituição beneficiada;

VII - utilizar escalas técnicas de medições, tecnológica ou industrial, reconhecidas para definir entregas, a saber: **Technology Readiness Levels** (TRL), **Manufacturing Readiness Levels** (MRL) e/ou outras;

VIII - valorar a tecnologia, o processo industrial ou outros necessários, demandando a SEF para responder consultas, prestar assessoramentos e emitir pareceres em relação aos estudos realizados;

IX - avaliar a necessidade de contratação, pela Contratante, a pedido desta, de assessoramento técnico em sua esfera de competência;

X - homologar ou reprovar as análises de pareceres técnicos e documentos análogos quando houver a contratação de organização apoiadora ou especialistas para complementar o DCT em competências de natureza tecnológica ou industrial e afins;

XI - designar 01 (um) oficial-general como Membro Permanente da CPAC e 1 (um) Coronel como seu suplente;

XII - disponibilizar Fiscal Técnico, de sua área de análise e de parecer, para compor a Comissão de Fiscalização quando solicitado pela Contratante;

XIII - informar ao EME o planejamento/negociação e/ou a celebração de contratos que impliquem (diretamente ou indiretamente) em importações de serviços e produtos de interesse da Defesa.

Art. 32. O Departamento de Engenharia e Construção possui as seguintes atribuições:

I - analisar os assuntos que lhe sejam submetidos e emitir pareceres técnicos de natureza administrativa, necessários aos acordos de compensação;

II - designar a Contratante, quando for o caso;

III - avaliar a necessidade de contratação, pela Contratante, a pedido desta, de assessoramento técnico em sua esfera de competência;

IV - homologar ou reprovar as análises e pareceres técnicos e documentos afins quando houver a contratação de organização apoiadora ou especialistas para complementar o DEC em competências de natureza administrativa;

V - designar 01 (um) oficial-general como Membro Permanente da CPAC e 1 (um) Coronel como seu suplente; e

VI - disponibilizar Fiscal Técnico (de sua área de análise e de parecer) para compor a Comissão de Fiscalização quando demandado pela CPAC, após análise dessa por demanda da Contratante; e

VII - informar ao EME o planejamento/negociação e/ou a celebração de contratos que impliquem (diretamente ou indiretamente) em importações de serviços e produtos de interesse da Defesa.

Art. 33 A Secretaria de Economia e Finanças possui as seguintes atribuições:

I - analisar e emitir parecer técnico referente a demandas que versem sobre temas contábeis, econômicos e financeiros em relação a Acordos de Compensação;

II - apoiar os órgãos responsáveis pela precificação de Produto e Sistema de Interesse da Defesa e do objeto do Acordo de Compensação, respondendo consultas, prestando assessoramentos e emitindo pareceres em relação aos estudos realizados, mediante demanda;

III - designar 01 (um) Membro para compor a CPAC como convidado e seu suplente, quando demandado;

IV - a pedido da Contratante, compor a equipe de estudos/análise na área contábil, econômica e financeira, com conhecimento na área de **Offset**; e

V - ratificar ou retificar, a pedido da Contratada, pareceres técnicos na área contábil, econômica e financeira.

Art. 34 Os demais ODS, o ODOp e os Cmdo Mil Área possuirão, quando for o caso, as seguintes atribuições:

I - designar representantes para a CPAC, quando demandado;

II - observar as condições de execução destas Normas no que lhes couber e, quando for o caso, orientar seus escalões subordinados;

III - o ODOp e cada ODS deverá designar 01 (um) Membro para compor a CPAC como convidado e seu suplente, quando demandados;

IV - cada Cmdo Mil A deverá designar 01 (um) O Lig Comp e respectivo suplente;

V - disponibilizar Fiscal Técnico, de sua área de análise e competência para emissão de parecer, para compor a Comissão de Fiscalização, quando solicitado pela Contratante;

VI - no caso do Acordo de Compensação resultar em Produto, Material ou Sistema de Interesse da Defesa, a Contratante poderá solicitar ao ODOp, ODS ou Cmdo Mil Área a avaliação operacional e/ou técnica do produto ou serviço, para a qual deve ser disponibilizado Fiscal Técnico para compor a Comissão de Fiscalização;

VII - designar a Contratante, quando for o caso; e

VIII - informar ao EME o planejamento/negociação e/ou a celebração de contratos que impliquem (diretamente ou indiretamente) em importações de serviços e produtos de interesse da Defesa.

Art. 35 A Contratante possui as seguintes atribuições:

I - Elaborar:

a) os novos contratos a seu encargo, inclusive consolidando pareceres e demais ações para conduzir o processo dos acordos de compensação cabíveis; e

b) o relatório contendo o andamento dos acordos de compensação, incluindo, em especial, as medições, a execução das etapas mais importantes, eventuais não-conformidades, os riscos e a implementação de suas respostas.

II - negociar os acordos de compensação com as empresas Ofertantes;

III - acompanhar periodicamente e fiscalizar a execução do Acordo de Compensação, informando ao EME o desenvolvimento das atividades. É desejável que a periodicidade mínima seja estabelecida contratualmente. A previsão contratual, todavia, não impede o exercício do livre poder de fiscalização administrativa pela União inerente aos Contratos Administrativos;

IV - avaliar a necessidade, identificar possíveis organizações especializadas e responsabilizar-se pela contratação de assessoramento técnico em todas as fases das contratações, inclusive para a fiscalização técnica;

V - consultar os responsáveis por análises e pareceres, no âmbito do Exército, por ocasião da fase processual interna, da negociação, da elaboração do contrato, das medições e do reconhecimento de créditos de compensação sempre que identificar necessidade de especialista. Para isso, o trâmite documental deverá ser feito diretamente entre as partes, encaminhando-se ao EME a documentação para fins de acompanhamento pela CPAC;

VI - nomear a Comissão de Gestão e/ou Fiscalização, podendo ser composta por:

a) Gestor do Contrato: responsável pela condução das atividades do Contrato no que tange ao exato cumprimento dos dispositivos contratuais e normas legais.

b) Fiscal de Contrato: responsável legal pela verificação do correto andamento do Acordo de Compensação. É incumbido dos encargos administrativos como parecer para reconhecimento dos créditos de **offset** e análises de supressão e acréscimos contratuais, fiscalização de possíveis débitos trabalhistas/ previdenciários da Contratada e/ou da Executora e demais ações que assegurem o cumprimento da legislação e do contrato;

c) Fiscal(is) de Contrato Adjunto(s): poderá ser nomeado para apoio, em especial quando houver demandas administrativas fora da sede do Fiscal de Contrato ou previsão de ausência ou de substituição desse; e

d) Fiscal (is) Administrativo (s), Fiscal(is) Técnico (s) e outro(s) agente(s) administrativo(s) capacitado(s): poderá ser nomeado para avaliar a correção, a boa técnica da execução do objeto do Contrato de Compensação e atestar, quando conforme, as entregas parciais e final. Para isso, deve acompanhar o andamento das etapas a fim de garantir a qualidade do produto/ serviço ou a efetiva transferência de tecnologia, reportando-se ao Fiscal de Contrato (especialmente quando identificar problemas e inconformidades). É o apoio mais imediato do Fiscal de Contrato.

VII - definir escalas de avaliação que possam mensurar estruturas, quantidades e qualidades de diferentes propostas de Acordo de Compensação, atribuindo notas componentes e final em função de parâmetros como exequibilidade e, fundamentalmente, benefícios a serem alcançados, por meio das informações constantes na intranet.

VIII - Dar publicidade sobre futuros **Offset**, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo, preferencialmente por meio de evento público, presencial ou remoto, e/ou por difusão na página de internet da Contratante, a fim de organizar a convocação de Beneficiárias potencialmente interessadas. No caso de compensação tecnológica ou industrial:

a) as Beneficiárias deverão, preliminarmente, utilizando uma escala técnica a ser indicada pelo DCT e sob termo de sigilo, fazer um autodiagnóstico, declaratório, acompanhado de documentação comprobatória, que possa ser disponibilizada quando demandada, para possibilitar uma avaliação objetiva e equitativa do universo de escolha disponível para ser o beneficiado pela compensação; e

b) a Contratante deverá encaminhar ao DCT esses diagnósticos, caso o sistema utilizado para autoavaliação e armazenamento de dados não seja o daquele Departamento.

Art. 36 A Beneficiária terá as seguintes atribuições:

I - contribuir com os ODS, quando demandada, nas hipóteses de valoração, seja de custos, seja de tecnologia ou outros.

II - celebrar memorando de entendimento com a Contratada;

III - assinar autodeclaração de que possui condições técnicas, administrativas, financeiras, bem como outras solicitadas pela Administração Pública antecipadamente no caso específico, de ser Beneficiária do **Offset**;

IV - prestar, quando demandada pelo Exército, informações acerca do **Offset**, inclusive após sua conclusão para verificação da sustentabilidade do benefício recebido; e

V - apresentar, à Contratada e ao Exército, um Programa de Gestão do Conhecimento que vise a mitigação do impacto de eventual perda de pessoal capacitado em decorrência de um Acordo de Compensação.

Art. 37 Os ODS, o ODOp e os Cmdo Mil Área deverão:

I - fomentar a capacitação de militares, a fim de que possam compor a CPAC e integrar equipes responsáveis por elaboração, análise, assessoria, pareceres ou condução de Acordos de Compensação, bem como fiscalização, gestão, recebimento dos entregáveis relacionados e reconhecimento de créditos de compensação, inclusive nas organizações militares subordinadas que sejam potenciais beneficiárias;

II - orientar seus órgãos de apoio e OMDS quanto ao alinhamento estratégico das sugestões para objetos de acordos de compensação, base para a Lista de Interesses de Compensação (LIC);

III - estabelecer e manter atualizado um banco de dados que contenha as necessidades setoriais passíveis de tornarem-se objeto de um projeto ou de uma transação de compensação, considerados, quando possível, os interesses da BID;

IV - realizar levantamentos, nas suas áreas de interesse, das organizações militares e civis com capacidade para receberem a compensação de forma direta ou indireta;

V - designar representantes para a Comissão Permanente de Compensação, quando demandado;

VI - enviar ao EME as necessidades de capacidades setoriais passíveis de atendimento por meio de acordos de compensação, bem como as organizações capazes de serem Beneficiárias das compensações;

VII - informar ao EME todo processo administrativo iniciado com a finalidade de importar produto, material ou sistema de interesse da Defesa que deverá incluir Acordo de Compensação ou a ocorrência de surgimento da obrigação de celebrar Acordo de Compensação pela junção de dois ou mais contratos de importação com um fornecedor, nos termos da PComTIC Defesa;

VIII - providenciar a imediata substituição, na hipótese de impedimento dos membros da CPAC, informando-a ao EME;

Parágrafo único. Os ODS ou qualquer organização do Exército Brasileiro encarregada de análises e de pareceres técnicos passam a ter a responsabilidade de homologar ou reprovar os pertinentes documentos técnicos dos peritos externos ao Exército Brasileiro, quando houver a contratação da apoiadora e naquilo que essa emitir quando relacionado ao Acordo de Compensação.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 38 Estas Normas se aplicam aos atos subsequentes dos Processos de Acordo de Compensação em andamento e a Contratante deverá, no que couber, adequá-los às suas disposições, resguardada a prerrogativa de apresentar ato motivado que demonstre a impossibilidade de cumprimento ou incompatibilidade em face da realização das fases antecedentes em conformidade com a legislação então vigente.

Art. 39 Estas Normas poderão ser aplicadas aos Acordos de Compensação celebrados anteriormente à data do início da sua vigência, por meio de termo aditivo, desde que haja benefício à execução do objeto expressamente declarado pela Contratante em ato motivado.

Art. 40 As Contratantes devem informar ao EME os Acordos de Compensação em andamento, eventuais atrasos, percentual de execução, perspectiva de conclusão, existência de créditos excedentes de compensação, eventuais riscos ao cumprimento efetivo do **Offset** e as providências para avaliação, monitoramento e implementação oportuna de respostas, ou outras informações que entendam necessárias ao efetivo acompanhamento pelo ODG.

Art. 41 O Calendário de Atividades, Anexo C, do ano de publicação destas Normas será adaptado pelo EME.

CAPÍTULO IX

DAS PRESCRIÇÕES FINAIS

Art. 42 O fluxo da sistemática de acordos de compensação é apresentado no Anexo D.

Art. 43 A intranet e a internet da 4ª Subchefia do Estado-Maior do Exército conterão as orientações gerais acerca de Acordos de Compensação Tecnológica, Industrial e Comercial, a fim de conduzir os agentes envolvidos na sua negociação, gestão, execução e controle.

§1º A intranet conterá todas as orientações, tanto as que se destinam aos agentes públicos do Exército Brasileiro como as que se destinam às empresas envolvidas nos Acordos de Compensação, seja na qualidade de Ofertante, Contratada, Executora, ou outra.

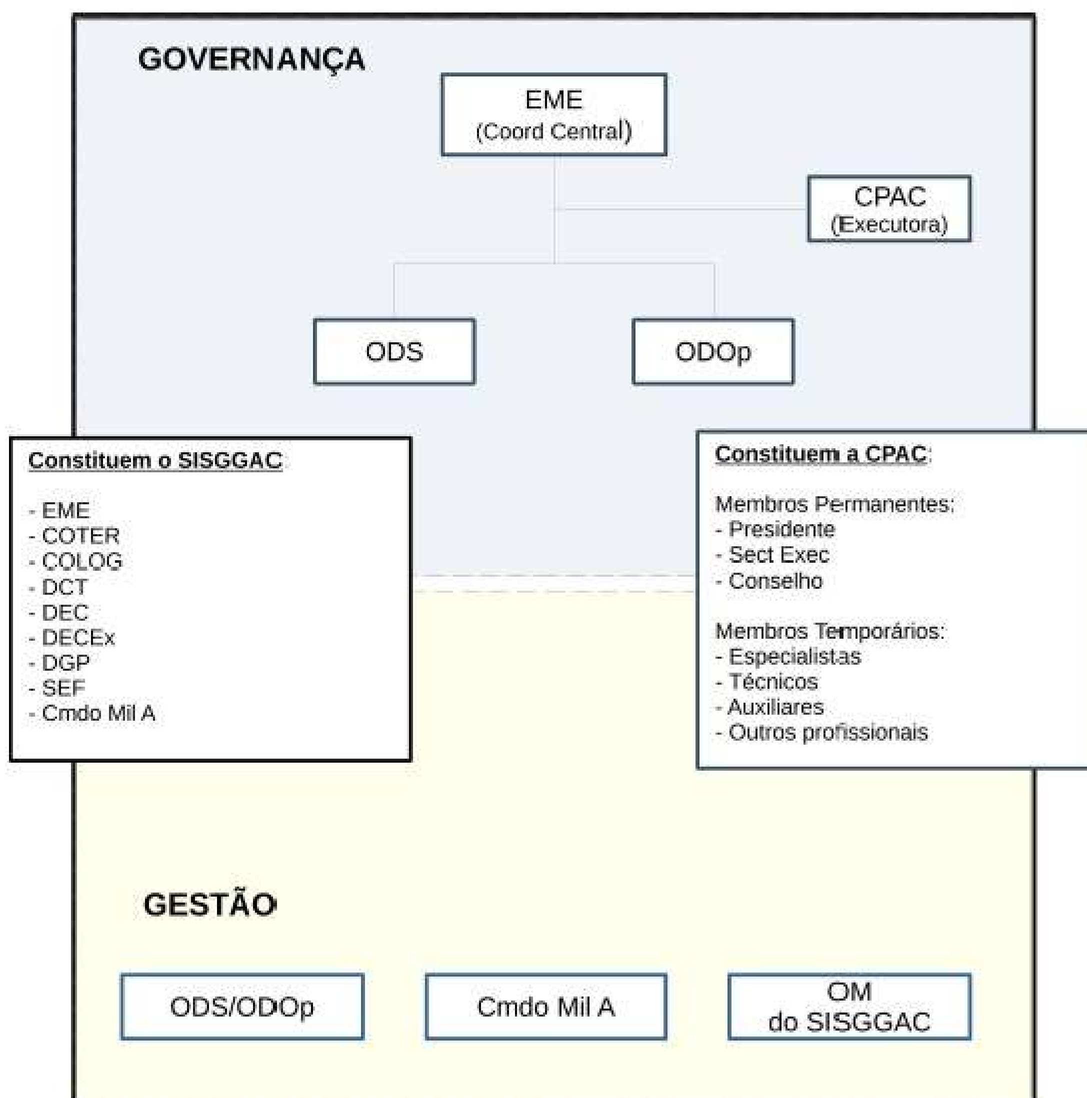
§2º A internet conterá somente as orientações que se destinam às empresas envolvidas nos Acordos de Compensação, seja na qualidade de Ofertante, Contratada, Executora, ou outra.

Art. 44 Visando a celeridade, objetividade, pronta resposta e maior integração entre os órgãos, a utilização do Canal Técnico é recomendável.

Art. 45 Caberá ao Chefe do EME resolver os casos não previstos nestas normas.

ANEXO A

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DO SISGGAC



ANEXO B

FATORES MULTIPLICADORES (EXEMPLOS)

Princípio: a aplicação do fator multiplicador variará de acordo com a avaliação de seu impacto/importância para suprir prioridades de aquisição ou incremento de capacidade(s) tecnológica(s) identificada(s) pelo Comando do Exército Brasileiro e para a minimização de dependência da BID em relação ao exterior. São exemplos de fatores para essa avaliação: complexidade, conteúdo e abrangência do ambiente instalado, sensibilidade da capacidade tecnológica, criticidade, possibilidade de atualização, potencial de continuidade, itens, partes, componentes, sistemas, conjuntos e subconjuntos de acordo com o valor agregado de tecnologia, valor agregado e/ou final e o favorecimento à exportação.

Os fatores multiplicadores constantes deste anexo são meramente exemplificativos, podendo a Contratante alterá-los a depender das especificidades do processo de obtenção.

1. Por modalidade e variações de modalidade – Offset *D*ireto

DESCRIÇÃO	Multiplicador (Exemplos)
Coprodução	3-5
Produção sob licença	2-4
Produção subcontratada	1-3
Investimentos em Empresa Estratégica de Defesa	2-5
Investimentos em Empresa de Defesa	2-4
Treinamento na Ofertante (OJT) e/ou Assistência Técnica no Brasil, especialmente para a Base Industrial de Defesa nacional	1-3
Transferência de capacidade tecnológica inovadora internacional	4-5
Transferência de capacidade tecnológica	3-4
Aquisição de produtos de Empresa Estratégica de Defesa	1-3
Aquisição de produtos de Empresa de Defesa	1-2
Contratação de serviços de Empresa Estratégica de Defesa	1-3
Contratação de serviços de Empresa de Defesa	1-2
Doação e/ou Empréstimo de Equipamentos/Sistemas	1-3
Serviços de engenharia, manutenção e assistência técnica do material	1-3

2. Por longevidade do efeito do objeto

Objetivo Geral	Alinhamento*	Multiplicador (Exemplos)
Disponibilização, geração e desenvolvimento de capacidade tecnológica de Área ou Linha de Pesquisa de interesse do EB.	PEEx, Anexo A.	3-5
Disponibilização, geração e desenvolvimento de capacidade tecnológica para Projeto Estratégico do Exército em andamento, Projetos em Desenvolvimento ou Projetos e Produtos para Aquisição.	PEEx: OEE Nr, Estratégia Nr; Anexo A.	2-5
Aquisição ou complementação de nova capacidade tecnológica pela BID.	PEEx, OEE Nr, Estratégia Nr. Anexo A do SIDCT. CVA EB.	2-5
Ampliação de capacidade tecnológica existente na BID.	PEEx, OEE Nr, Estratégia Nr. CVA EB.	2-4
Disponibilização de acesso efetivo, via aquisição, ao mercado internacional à BID.	PEEx; OEE N; Estratégia Nr.	1-2

* Os documentos citados como alinhamento estratégico podem ser modificados e devem ser citados os correspondentes à época de sua utilização.

ANEXO C

CALENDÁRIO GERAL DE ATIVIDADES

PRAZOS	ATIVIDADES	RESPONSÁVEIS
1ª Smn FEV	Solicitar aos ODOp/ODS indicações para os representar na CPAC	EME
3ª Smn FEV	Conclusão da consolidação da LIC	EME
3ª Smn FEV	Encaminhamento ao EME dos indicados pelos ODS/ODOp para composição da CPAC	ODS/ODOp
1ª Smn MAR	Consolidação para Publicação em BE da CPAC	EME
4ª Smn MAR	Envio da planilha de acompanhamento dos Acordos de **Offset** em execução para o MD, relativos à A-1	EME
2ª Smn ABR	1ª Reunião Ordinária da CPAC (abertura dos trabalhos do ano corrente – apresentação dos membros nomeados, orientações, **Offset** em execução, contratos a serem celebrados e outros assuntos necessários)	EME/ODS/ODOp
4ª Smn ABR	Definição de Capacitação (curso dentro da Força a ser conduzido pelo Órgão demandado em A)	EME
2ª Smn JUL	2ª Reunião Ordinária da CPAC (Revisão da legislação e acompanhamento de contratos em elaboração e em execução e outros assuntos necessários)	EME/ODS/ODOp
3ª Smn SET	Solicitar aos ODS/ODOp sugestões para a atualização da LIC	EME
2ª Smn NOV	Reunião Ordinária final da CPAC (análise de sugestões de objetos para **Offset** – fechamento anual e outros assuntos necessários)	EME/ODS/ODOp
NOV	Envio da planilha de acompanhamento dos contratos de **offset**	ODS/ODOp
Definido ODG	Pedido de Capacitação ao EME (planejamento de cursos fora da Força para A+1)	Interessado

ANEXO D

SISTEMÁTICA DE COMPENSAÇÃO

